



RECOMENDAÇÃO N.º 001/2020, de 13 de Janeiro de 2020.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>009240</u> 15 JAN. 2020 Horário: <u>10:30</u> <u>[Assinatura]</u> Responsável

Dispõe sobre proibição de pesca em período de defeso no Açude Público do Sítio Bixopá como em quaisquer bacias hidrográficas do Município de Limoeiro do Norte/CE.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - IMMAB, criado por força e subsídio da lei Municipal n° 2.074/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a fiscalização e o controle ambiental que são realizados pelo Instituto Municipal de Meio Ambiente - IMMAB (Art. 01º lei Municipal n° 2.074/2018);

CONSIDERANDO os constantes relatos de pesca ilegal realizada durante o período de defeso no Açude Público localizado no Sítio Bixopá, zona rural de Limoeiro do Norte/CE.

RESOLVE RECOMENDAR:

Que se suspenda de imediato o armazenamento, o transporte e a pesca de peixes e invertebrados aquáticos de espécies nativas no Açude Público do Sítio Bixopá como em quaisquer bacias hidrográficas do Município de Limoeiro do Norte/CE, tendo em vista o período de defeso a contar do dia 01 de janeiro ao dia 30 de abril de 2020 no Estado do Ceará, conforme determinação estabelecida pela Portaria Interministerial n° 78 de 29 de Dezembro de 2017 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Ministério do Meio Ambiente.



Observação: Também fica proibida a captura, o desembarque, o transporte, o armazenamento, o beneficiamento e a comercialização das espécies curimatã comum, mandi e piau verdadeiro, com comprimentos totais, respectivamente, inferiores a 25, 15 e 26 cm, durante todo o ano. Ficam excluídas da proibição às espécies exóticas, originárias de outras bacias hidrográficas, como exemplo, tucunaré, tilápia e tambaqui, que se encontram em açudes dos sertões cearenses.

ALERTA, por fim, que tais medidas visam conciliar o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, e que o seu não cumprimento importará na aplicação das penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto no 6.514, de 2008.

Limoeiro do Norte/CE, 13 de Janeiro de 2020.

Msc. Karisia Mara Lima de Oliveira

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente - IMMAB